



ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

CNPJ 07.411.531/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 008/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

Afonso Tavares Leite, Prefeito do Município de Abaiara.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade e aos componentes das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 2º - Farão jus ao IVDM os servidores efetivos do Município e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, e comissionados, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e será pago aos profissionais na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 3º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:



ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



CNPJ 07.411.531/0001-16

- I ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e licença prêmio;
- II tiver 01 falta injustificada/mês;
- III atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias/mês;
- IV licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- V afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;
- VII ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 4º - Conforme estabelecido pela Portaria nº 2.713/2020 do Ministério da Saúde, o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

- I - R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;
- II - R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II (30h);
- III - R\$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I (20h).

Parágrafo único – Para cálculo do IVDM será considerado também os valores definidos por Portarias do Ministério da Saúde que instituírem, em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 5º - O pagamento do Incentivo de que trata o Art. 2º será feito mensalmente, com base na avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



CNPJ 07.411.531/0001-16

Art. 6º - Os valores do pagamento por desempenho, referidos no Art. 2º, serão transferidos mensalmente ao município e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final ao longo das 4 (quatro) meses referidas no caput deste artigo, poderão ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 7º - O incentivo financeiro de que trata a presente lei será dividido em duas categorias I e II, onde 70% (setenta por cento) do incentivo financeiro federal será dividido, respeitando os percentuais descritos no anexo I da presente lei e desempenho individual por equipe, para os profissionais das Equipes de Saúde da Família e 30% (trinta por cento), serão divididos entre os profissionais da gestão municipal e utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º. Os Coordenadores/Técnicos serão os responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo, emitindo relatório dos profissionais que farão jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual estipulado no Anexo I.

§ 2º. O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

Art. 8º - O IVDM em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º - O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a lei nº. 442 de 14 de Fevereiro de 2019, que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara Estado do Ceará, em 20 de abril de 2021.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal de Abaiara – CE



ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

CNPJ 07.411.531/0001-16



### ANEXO I

#### Profissionais das Equipes de Saúde da Família (70%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	Percentual
Enfermeiro ESF	35%
Médico ESF	20%
Dentista ESF	15%
Técnico ou auxiliar de enfermagem ESF	5%
Técnico auxiliar de saúde bucal ESB	5%
Agentes Comunitários de Saúde	10% (divididos em partes iguais pela quantidade de profissionais da categoria)

#### Equipe Gestora (30%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	Percentual
Coordenador de Atenção Primária/Atenção Básica	25%
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	25%
Coordenadora de Imunização	15%
Coordenador de Vigilância Sanitária	10%
Superintendente do NASF /Coordenador de TFD	10%
Coordenador do NASF	10%
Supervisor de Almoxarifado	5%

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br), E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com) CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

CNPJ 07.411.531/0001-16



MENSAGEM Nº 008/2021

Em 20 de abril de 2021.

Ao Exmo Senhor

Ver. Francisco Eliseu Moreira Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Abaiara

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, Projeto de Lei que tem por objetivo atender as disposições contidas na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil.

Para assegurar o recebimento dos recursos e a implantação do programa a aprovação desse projeto de lei é medida indispensável, e, por ser de absoluto interesse público, a valorização do profissional da saúde concedendo incentivo de desempenho mediante critérios específicos disponibilizados nos instrumentos normativos.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Abaiara/CE, 20 de abril de 2021.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal de Abaiara – CE

**RECEBIDO**  
EM: 20/04/2021  
  
CÂMARA MUN. DE ABAIARA  
CNPJ: 12.478.988/0001-88